



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 335/2009 – INDIAPORÃ, 08 DE OUTUBRO DE 2009.**  
*“Dispõe sobre a Educação Ambiental, instituída a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências”.*

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;-

**Artigo 1º**- Fica criada a Política de Educação Ambiental no Município de Indiaporã - SP.

**Artigo 2º**– O Poder Público Municipal incentivará:

- I - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
- II - a ampla participação da escola e de organizações não-governamentais na formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;
- III - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de educação ambiental em parceria com a escola e as organizações não-governamentais;
- IV - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de conservação;
- V - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas as unidades de conservação;
- VI - a sensibilização ambiental dos agricultores;
- VII - o ecoturismo.

**Artigo 3º**- Fica criada a Educação Ambiental na Educação Escolar e desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicos, englobando:

**I - Educação Básica**

- a) Educação Infantil
- b) Ensino Fundamental
- c) Ensino Médio



**Trabalhando e vencendo desafios!**



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**II - Educação Superior**

**III - Educação Especial**

**IV - Educação Profissional**

**V - Educação de Jovens e Adultos**

**Artigo 4º-** A Educação Ambiental será desenvolvida com uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino não-formal.

**Artigo 5º-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 08 de Outubro de 2.009.

  
**FERNANDO CÉSAR HUMER**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura Municipal.

  
**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
Encarregada Deptº Administração



**Prefeitura Municipal de Indiaporã**

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**LEI Nº 335/2009 – INDIAPORÃ, 08 DE OUTUBRO DE 2009.**

*“Dispõe sobre a Educação Ambiental, instituída a Política Municipal de*

*Educação Ambiental e dá outras providências”.*

**FERNANDO CÉSAR HUMER**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei;-

**Artigo 1º**- Fica criada a Política de Educação Ambiental no Município de Indiaporã - SP.

**Artigo 2º**– O Poder Público Municipal incentivará:

**I** - a difusão, por intermédio dos meios de comunicação de massa, em espaços

nobres, de programas e campanhas educativas, e de informações acerca de temas relacionados ao meio ambiente;

**II** - a ampla participação da escola e de organizações não-governamentais na

formulação e execução de programas e atividades vinculadas à educação ambiental não-formal;

**III** - a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de

programas de educação ambiental em parceria com a escola e as

organizações não-governamentais;

**IV** - a sensibilização da sociedade para a importância das unidades de

conservação;

**V** - a sensibilização ambiental das populações tradicionais ligadas as unidades

de conservação;

**VI** - a sensibilização ambiental dos agricultores;

**VII** - o ecoturismo.

**Artigo 3º**- Fica criado a Educação Ambiental na Educação Escolar e desenvolvida no âmbito dos currículos das instituições de ensino públicos, englobando:

**2– Dia 03 de Maio – Dia do Pau-Brasil;**

**3– Dia 05 de Junho – Dia Mundial do Meio Ambiente da Ecologia;**

**4- Dias 03 a 08 de Junho – Semana Mundial do Ambiente;**

**5- Dia 14 de Agosto – Dia do Combate a Poluição;**

**6- Dia 21 de Setembro – Dia da Árvore;**

**7- Dia 22 de Setembro – Dia da Defesa da Fauna;**

**8- Dia 23 de Novembro – Dia do Rio;**

**Artigo 2º**– Nestas datas os temas ambientais serão abordados através da inclusão no âmbito curricular atividades desenvolvidas nas escolas da rede pública municipal, permeando os conteúdos, objetivos e orientações didáticas em todas as disciplinas, extensivo à sociedade favorecendo o desenvolvimento de hábitos e atitudes positivas de conservação ambiental e respeito à natureza, na elaboração de projetos e matérias educativos, campanhas, mutirões e outras formas de divulgação e comunicação adequadas.

**Artigo 3º**- Esta lei entrará em vigor na data de publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 08 de Outubro de 2009.

**FERNANDO CÉSAR HUMER**

Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura mandado publicar no jornal “SEMANÁRIO”, de Ouro

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**

Encarregada Deptº Administração

